

São Paulo, 27 de Março de 2024.

A

Camara Municipal de São Caetano do Sul

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Contrarrazões referente ao recurso da empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**

Pregão Presencial Nº: 11/2023

Processo CM nº 5508/2023

Prezados Senhores,

Softpark Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.752.995/0001-47, sediada a Av. Queiroz Filho, 1.700, Casa 40, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, por seu representante infra-assinado, vem por meio deste apresentar suas contrarrazões sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa 3 Corp, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A empresa Softpark Informática Ltda seguiu rigorosamente todas as exigências e condições estabelecidas no edital do processo licitatório. Sua participação foi pautada pela transparência e conformidade com todas as diretrizes estipuladas.

Destaca-se que a Softpark Informática Ltda obteve êxito na prova de conceito exigida pelo edital. Tal prova constitui um importante critério de avaliação, no qual a empresa demonstrou sua capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, apresentando 100% dos itens solicitados pela comissão.

I - PRELIMINARMENTE:

Em relação aos pedido de desclassificação apresentado pela empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, é imperativo ressaltar que tais solicitações foram protocoladas **fora do horário estipulado pelo edital.** (grifo nosso).

O cumprimento dos prazos estabelecidos é uma condição fundamental para garantir a lisura e a igualdade de condições entre os concorrentes. A Softpark Informática Ltda, por sua vez, observou escrupulosamente todos os prazos estipulados, demonstrando sua diligência e compromisso com as normativas do certame.

1) DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo previsto em Edital, ou seja, em 19/03/2024 (terça- feira), e considerando que, a contagem se inicia no primeiro dia útil subsequente e o prazo do recurso é de 3 (três) dias úteis, sendo que não iniciam e nem terminam em dia não útil, o prazo para apresentação do recurso se encerra no dia 22/03/2024 (sexta-feira). Portanto, verifica-se que o recurso é tempestivo, conforme previsto no subitem 20.1 do Edital. (integra trecho do recurso da **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**)

Santana de Parnaíba, 22 de março de 2024.

**RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:2836
4615866**

Assinado de forma digital
por RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:28364615866
Dados: 2024.03.22 18:48:36
-03'00'

RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
DIRETOR
3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE ELCOM
LTDA

04.238.297/0001-89

3CORP TECHNOLOGY
INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

Alameda Oceania, Nº 56,
Polo Empresarial

Tamboré - CEP: 06.543-308
Santana de Parnaíba - SP

Acima segue um print da assinatura digital do recurso em que pode-se averiguar e comprovar a falta de obediência e respeito ao processo por não seguir as diretrizes mencionadas no edital, o qual fornece a todos direitos e prazos em absoluto respeito à igualdade processual.

Segue a íntegra da Formalização de impugnação e recursos;

4- DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONSULTAS AO PROCESSO

4.1 A formalização de impugnações, recursos e consultas ao processo, observados os prazos legais, serão dirigidas ao Pregoeiro e será efetivada através de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue na Câmara Municipal, no Setor de Pregão, no horário das 09 às 17 horas, ou ainda, através do e-mail licitacao@camarascsp.gov.br.

4.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones:

(11) 4228-6006, sempre dirigido ao Pregoeiro ou ainda, através do e-mail licitacao@camarascsp.gov.br

4.3 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal. (grifo nosso).

A manutenção da classificação da Softpark Informática Ltda como vencedora do processo licitatório está em conformidade com os princípios da legalidade e da isonomia, os quais regem os procedimentos licitatórios. Qualquer decisão que viole esses princípios poderia comprometer a lisura e a credibilidade do certame, gerando prejuízos à administração pública e à sociedade.

Em complemento, gostaria de ressaltar aspectos adicionais relacionados aos pedidos de desclassificação formulado pela empresa concorrente, 3CORP, os quais baseiam-se em argumentos apresentados intempestivamente, já que o item 4 do Edital estabelece que o prazo para a formulação de impugnações, recursos e consultas ao processo devem ser entregues “no horário das 09 às 17 horas”.

É essencial destacar que a determinação de prazos no edital não é arbitrária, mas sim uma medida destinada a garantir a igualdade de condições entre os licitantes e a eficiência do processo. A observância rigorosa desses prazos é imprescindível para a regularidade e a transparência da

licitação. A Softpark Informática Ltda cumpriu escrupulosamente com todos os prazos estipulados, demonstrando seu compromisso com a lisura do certame.

Importa ressaltar que a intempestividade na apresentação dos pedidos de desclassificação não pode ser justificada de forma plausível pela empresa 3Corp. A responsabilidade pela observância dos prazos é exclusiva dos licitantes, e a ausência de justificativa adequada para o descumprimento desses prazos não pode ser ignorada.

Em observação ao mérito vale ressaltar que ambas as empresas que pleiteiam o recurso sendo elas **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** e a **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, entraram fora do prazo estipulado em edital conforme acima mencionado e, para nossa surpresa, ambos os recursos com teor praticamente idêntico.

Aceitar a intempestividade dos pedidos de desclassificação representaria não apenas uma violação aos princípios da legalidade e da isonomia, mas também uma ameaça à segurança jurídica e à credibilidade do processo licitatório. A garantia da estabilidade e da previsibilidade dos procedimentos é fundamental para assegurar a confiança dos participantes e da sociedade no sistema de contratações públicas.

II - DO MÉRITO:

Em que pese a alegação da Recorrente 3CORP de que foi indevidamente desclassificada, o relatório técnico emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Câmara Municipal de São Caetano do Sul apontou que a Recorrente não atendia diversos requisitos previstos no Descritivo Técnico do Edital do Pregão Presencial Nº 11/2023, os quais por si só, já inviabilizariam a execução da finalidade da solução pretendida pela licitante.

Com isso, a Recorrida foi declarada classificada com o menor lance de R\$ 2.447.760,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), o qual foi negociado em R\$ 2.348.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais).

Posteriormente, foi realizada a prova de conceito (POC) em que a empresa SOFTPARK apresentou uma solução que não só atende os requisitos do Descritivo Técnico, como também comprovou que pode oferecer exatamente o produto que a licitante pretende adquirir e, por isso, foi considerada vencedora do certame.

Destarte, numa clara tentativa desesperada de reformar a decisão que a desclassificou, a Recorrente levanta o argumento de que teria ocorrido a violação ao princípio da economia ao erário em razão da disparidade entre os valores apresentados pelas duas melhores pré-classificadas e, evidentemente que por um lapso, o valor da diferença entre a recorrente e a recorrida é de 55% e não 89% como declarado em seu recurso, esqueceu-se também de mencionar que seu lance estava 40% maior que o da melhor pré-classificada, a empresa Allnet.

Alega ainda que, “com o ânimo de se tornar a mais bem classificada, trabalhou incansavelmente com seus fornecedores para se tornar extremamente competitiva, e como fruto de suas negociações conseguiu consideráveis reduções, visando alcançar o objetivo de sagrar-se vencedora.” e, “... o que possivelmente não houve investimento de tempo e dedicação pela Recorrida SOFTPARK”

Ocorre que, a Recorrente possivelmente se dedicou tanto em negociar com seus fornecedores por um valor melhor, que deve ter faltado tempo para se atentar com tamanho empenho aos requisitos editalícios constantes no Descritivo Técnico que acarretaram na sua desclassificação, conforme relatório técnico emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Diante disso, não há que se comparar valores ou afirmar qual proposta seria mais vantajosa por ter um suposto “melhor custo-benefício” se a Recorrente sequer conseguiu atender aos requisitos mínimos do edital e, muito provavelmente, não conseguiria ofertar uma solução eficiente na prova de conceito (POC).

Ressalte-se que a empresa SOFTPARK foi declarada vencedora do certame com o menor lance de R\$ 2.348.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais) e, portanto, abaixo do valor estimado pelo Edital de R\$ 2.511.360,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil e trezentos e sessenta reais).

Previamente à disposição das condições técnicas do equipamento, de início, temos clareza em afirmar que **o produto oferecido pela recorrida se reveste de qualidade muito superior a exigida no edital.**

Partindo da premissa do oferecimento de produto em condições superiores ao exigido no instrumento convocatório, invocamos precedente do Tribunal de Contas da União – TCU, acórdão 394/13, através do qual ficou demarcado que **“Sob tais circunstâncias, não vejo afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios a oferta de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, desde que seu preço seja o mais vantajoso entre as propostas válidas.”**

No mesmo sentido:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido

afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

Somando-se a clareza do entendimento cravado pela Corte de Contas, nos valem de entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, em decisão de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, a bem do interesse público, há que ser recebido “PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.”, nos termos abaixo literalmente transcritos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. **PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.** MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO. ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. **NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO.** PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. **A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.** 2. A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade, como na hipótese em que o objeto proposto, mesmo não apresentando as

especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, malgrado a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público. **(STJ RMS 15817/RS, Segunda Turma, Rel. Ministro. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005, p. 156)**

No mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, **não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida**, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Em que pese a clareza jurisprudencial, nos valem dos ensinamentos do professor Diogenes Gasparini, nos termos a saber:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível

e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. **Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior**” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530)

Dispensados os argumentos acima, com resguardo absoluto em julgados e entendimentos doutrinários, a leitura inversa nos é permitida, o que nos faz concluir que a administração não aceitar produto em qualidade superior ao exigido, estará a causar um prejuízo aos cofres públicos, o que é defeso.

Pois bem.

Seguindo tais preceitos, a comprovar o oferecimento de produto em qualidade muito superior ao exigido, demonstramos neste documento as explicações referentes ao que garante a qualidade dos produtos ofertados e suas respectivas condições de atendimento ao edital;

De toda forma, com o objetivo de assegurar a Câmara Municipal de São Caetano, demonstramos abaixo as explicações referentes ao que garante a qualidade dos produtos ofertados e suas respectivas condições de atendimento ao edital;

A) Em relação ao gateway oferecido, tivemos o cuidado de oferecer um equipamento que possa atender as expectativas da Câmara e suas possíveis ampliações, sabemos que em um projeto de VOIP, sempre haverá a necessidade de readequações com o passar do tempo e este equipamento oferece essa possibilidade, porem algumas especificações contidas no Descritivo Técnico faz alusão a dados que são obtidos com equipamentos inferiores porem com custos aproximados, o consumo solicitado é menor do que o oferecido, porem as vantagens, compensam a diferença, um exemplo e na fonte redundante e hot swap, que permite que em caso de pane a segunda fonte assuma automaticamente, e em caso de substituição possa ser feita a quente, sem desligar o equipamento, outro ponto é o dimensionamento, observamos que este equipamento

sera instalado em um Rack, portando seu dimensionamento ocupara 1 U que e a medida utilizada para espaços em Rack e os demais deverão utilizar adaptadores para utilização em Rack, utilizando 1 U portanto as medidas solicitadas são indiferentes

Outro fator que se destaca são as funcionalidades do AG 3000, que em suma, não apenas supera seus concorrentes em capacidade, segurança e flexibilidade, mas também se estabelece como uma solução de comunicação eficiente, segura e escalável.

- B) O Servidor de Dados oferecido, é um equipamento de mercado e os fabricantes de produtos para uso profissional, permitem a alteração de componentes conforme a necessidade do projeto, e neste caso escolhemos um HD UltraStar DC HC 510 que atende totalmente o solicitado no Descritivo Técnico, e consta dos catálogos apresentados.

Segue abaixo uma resposta item a item sobre as questões levantadas no recurso administrativo da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA:

- 1) “1.7.4. PABX IP EM NUVEM

(...)

11. Painel Web em português”

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 3.2.10.4 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 11 do roteiro e APROVADO pela comissão.

- 2) 6. SOLUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REMOTA POR VÍDEO ATENDIMENTO (...)

6.2.24. A solução deverá possuir idioma português para o console do agente e a interface do usuário administrador

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao item 6.2.24, conforme referenciado ao longo da Prova de Conceito.

- 3) Item 1.5.5. G.729A, G729B e G.729AB @ 8 kbps;

RESPOSTA: O equipamento ofertado, atende plenamente ao edital, sendo um produto superior aos requisitos mínimos do Descritivo Técnico. Em análise técnica sobre o item 1.5.5, o codec G.729 e suas variantes A, B e AB possuem taxa de transmissão de 8 kbps, conforme RFC 4749.

- 4) Item 1.9.1.2. Consumo < 4W e 5) Item 1.9.2. Dimensões em mm (A x P x L) 32 x 120 x 130

RESPOSTA: O equipamento ofertado, atende ao edital, sendo o produto superior ao solicitado, lembrando que as especificações que constam no Descritivo Técnico são requisitos mínimos necessários.

Em suma, o AG3000 não apenas supera seus concorrentes em capacidade, segurança e flexibilidade, mas também se estabelece como uma solução indispensável para projetos que buscam uma comunicação eficiente, segura e escalável. Sua concepção focada na alta disponibilidade, vasta capacidade de canais e interconexões, A tabela abaixo ilustra claramente que o AG3000 é superior em termos de capacidade, segurança, expansibilidade para aplicações mais complexas em comparação com o AG561 e o UMG 100R, tornando-o uma escolha melhor para quem precisa de soluções de telecomunicação robustas e flexíveis: Segue uma planilha comparativa evidenciando a diferença entre os equipamentos ofertados entre os concorrentes, demonstrando a superioridade do equipamento AG3000.

Item	Características	AG3000 - Softpark	AG561 – 3CORP	UMG 100R - Allnet
1	Capacidade de Canais de Voz	Até 960 canais	30 canais	Não especificado, mas limitado por 1 link E1
2	Interconexão E1	Até 32 interfaces E1	1 interface E1	1 interface E1
3	Redundância de Fontes	Fonte redundante	Fonte única	Fonte única
4	Interoperabilidade e Qualidade de Voz	Suporte avançado para múltiplas contas SIP, SRTP, e buffer de jitter configurável	Suporte básico para múltiplas contas SIP	Suporte básico para até 10 contas SIP
5	Segurança	HTTPS, SSHv2, Firewall, TACACS+	Firewall, protocolos básicos de segurança	Firewall, protocolos básicos de segurança
6	Capacidade de Expansão	Expansível até 128 E1	Não expansível	Não expansível
7	Flexibilidade de Sinalização	Suporta sinalização SS7 e SIGTRAN	Sinalização R2 e ISDN	Sinalização R2 e ISDN
8	Gestão e Monitoramento	Monitoramento avançado por SNMPv2c, CLI via SSH, interface gráfica via HTTPS	Monitoramento básico via SNMP, CLI	Monitoramento básico via SNMP
9	Aplicações	Projetado para grandes empresas, interconexão complexa, SBC	Projetado para pequenas empresas	Projetado para pequenas empresas
10	Dimensionamento	Para utilização de médios e grandes projetos permitindo expansão dos serviços	Para utilização em pequenos projetos em aplicações com baixa densidade	Para utilização em pequenos projetos em aplicações com baixa densidade

6) Item 4.18.6, taxa mínima de transferência de dados deverá ser de 12 (doze) Gb/s;

RESPOSTA: O equipamento ofertado, atende ao edital, em apontamento, a recorrente não se atentou a todas as informações contidas no documento técnico apresentado. Em questão ao item 4.18.6, é evidenciado na página 2 do catálogo dos discos do equipamento servidor, conforme imagens abaixo:

Ultrastar® DC HC510

DATA SHEET

3.5-INCH HELIUM PLATFORM DATA CENTER HARD DRIVES

Features & Benefits

	Feature / Function	Benefits
Capacity	• 10TB and 8TB	• 10TB provides 25% more capacity than 8TB drives
Power Efficiency	• Very low Watts per terabyte (W/TB)	• 43% lower idle W/TB than our 8TB air drives
Performance	• Dual-Stage Micro Actuator • Rotational Vibration Safeguard (RVS) • NVC Quick Cache (SAS only) • Media cache architecture • Rebuild Assist mode • SATA 6Gb/s & SAS 12Gb/s • 256MB cache buffer	• More accurate head positioning, especially in multi-drive environments, for better performance, data integrity and reliability • Maintains drive performance in high rotational vibration environments and multi-drive systems • Better random write performance • Dramatically improves RAID recovery time and maintains system performance during recovery • Provides compatibility with high-performance data centers • Improves response time and data management
Reliability	• Dual safe firmware • 2.5M hours MTBF ¹ and 0.35% AFR ² • 5-year limited warranty	• Retains previous firmware version for safe firmware updates • Industry's highest reliability rating for Capacity Enterprise HDD for fewer failures/less service needs
Data Security	• Instant Secure Erase • New TCG option for SATA models	• Enables swift and efficient drive redeployment and retirement • Hardware-based encryption protects data from unauthorized use

Specifications

	SATA Models	SAS Models		SATA Models	SAS Models
Model No.	HUH7210xxALE60y HUH7210xxALN60y	HUH7210xxAL420y HUH7210xxALS20y	Acoustics		
Configuration			Idle (Bels, typical)	2.0/3.6	---
Interface	SATA 6Gb/s	SAS 12Gb/s	Power		
Capacity (TB)	10TB / 8TB	---	Requirement	+5 VDC, +12VDC	---
Format: Sector size ³ (bytes)	4Kn: 4096 512e: 512	4Kn: 4096, 4112, 4160, 4224 512e: 512, 520, 528	Operating ⁴	6.8	9.5
Max. Areal density (Gbits/sq. in.)	816 (10TB)	---	Idle ⁵ (W)	5.0	5.8
			Power consumption efficiency at Idle (W/TB)	n %	n %

- Este item refere-se a parte integrante do servidor de dados e suas especificações fazem parte do catálogo enviado em conjunto com o do servidor de dados. O equipamento ofertado permite-se a instalação de HD'S com diversas taxa de transferência e capacidade, portanto o HD, escolhido atende totalmente o solicitado.

7) 1.7.4. PABX IP EM NUVEM / Sem limite de ramais por PABX. Não foi apresentado a tela de licenças totais e individuais do sistema apresentado.

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 1.7.4 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 10 do roteiro e APROVADO pela comissão.

8) Controle de uso do disco por PABX IP. Não foi apresentado o uso individual do disco por PABX IP.

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 3.2.10.8 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 14 do roteiro e APROVADO pela comissão.

9) SOLUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REMOTA POR VÍDEO ATENDIMENTO / Compartilhamento de tela e navegação assistida (co-navegação).

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 6.2.3 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 3 do roteiro e APROVADO pela comissão.

10) SOLUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REMOTA POR VÍDEO ATENDIMENTO / Registrar a localização do técnico em campo em cada chamada.

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 6.2.7 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 6 do roteiro e APROVADO pela comissão.

11) SOLUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REMOTA POR VÍDEO ATENDIMENTO / Zoom remoto, capturar fotos de momentos do vídeo, iniciar/parar a câmera convidada, ligar/desligar a luz do flash do celular do técnico em campo, pausar e resumir a transmissão.

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 6.2.9 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 7 do roteiro e APROVADO pela comissão.

12) SOLUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REMOTA POR VÍDEO ATENDIMENTO / Sinalização com ponteiros dinâmicos dos técnicos participantes da chamada, no vídeo e na tela compartilhada.

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 6.2.10 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 8 do roteiro e APROVADO pela comissão.

13) SOLUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REMOTA POR VÍDEO ATENDIMENTO / Marcações em fotos capturadas na chamada, com setas, retângulos, desenhos livres, textos e máscaras de privacidade. As anotações deverão ser compartilhadas ao vivo aos participantes. Cada

participante poderá apagar, desfazer e refazer as marcações, ao longo da chamada. A imagem poderá ser salva junto com as marcações e o respectivo timestamp.

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 6.2.9 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 9 do roteiro e APROVADO pela comissão.

14) SOLUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REMOTA POR VÍDEO ATENDIMENTO / Resgate do vídeo armazenado através de chaves de busca específicas e parametrizáveis na plataforma, como por exemplo CPF/CNPJ do usuário, número lógico e número da unidade atendida.

RESPOSTA: A solução ofertada, atende plenamente ao edital, sendo o requisito 6.2.22 evidenciado em PROVA DE CONCEITO, conforme item 16 do roteiro e APROVADO pela comissão.

Independentemente disso, não se deve desconsiderar o interesse público envolvido. Afinal, estamos falando de um produto superior e com valor menor. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, reforço a necessidade de rejeitar, preliminarmente, o pedido de desclassificação em razão da intempestividade dos argumentos e, quanto ao mérito, deve-se manter a classificação da Softpark Informática Ltda como vencedora do Processo Licitatório 11/2024, uma vez que, ao contrário do que foi apontado pela recorrente a empresa atendeu totalmente os itens solicitados no edital, conforme foi comprovado ao longo de todo o processo licitatório e Prova de Conceito, a qual foi aprovada pela comissão de licitação, tendo inclusive

oferecido um produto com qualidade superior à mínima exigida do mesmo gênero do objeto da licitação, atendendo o requisito do menor preço, bem como por todos os argumentos apresentados nesta contrarrazão. Tal medida é essencial para preservar a integridade e a legitimidade do certame, bem como para assegurar o interesse público envolvido.

Considerando as circunstâncias técnicas a serem enfrentadas pela Administração, existindo dúvidas quanto a qualidade superior do equipamento ofertado pela recorrida, requer, seja realizada diligência, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se, seja encaminhado à autoridade superior, em conformidade com o contido no art. 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

G Termos em que pede deferimento.

Altamente Confidencial

MOMENTUM

Softpark Informática Ltda
Wagner Zau de Alvarenga
Gerente Comercial
CPF 766.781.218-72